

## LEI Nº 2.810 - DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Fixa os limites distritais do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I:

Art. 1º - São fixados os limites distritais do Município, que passarão a ter as seguintes confrontações:

1º Distrito - SEDE

O distrito Sede, com área de 134,421 Km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

A Nordeste, Leste e Sudeste com o distrito de Pareci Novo, com o Rio Caí, que faz a divisa com o município de Capela de Sant'Anna e com o Distrito de Pesqueiro; ao Sul-Sudoeste, com os Municípios de Canoas e Triunfo e os distritos de Vendinha e Fortaleza; a Oeste com os distritos de Vendinha, Fortaleza, Costa da Serra e Santos Reis, e a Noroeste-Norte, com os distritos de Costa da Serra e Santos Reis.

A linha de limite, sempre no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, a Leste, na confluência do Arroio Maratá com o Rio Caí na divisa com o distrito de Pareci Novo.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, onde se confronta com o município de Capela de Sant'Anna, até a confluência com o Arroio da Amora onde inicia a confrontação com o distrito de Pesqueiro. A partir daí, pelo Arroio da Amora, águas acima, até alcançar a estrada que leva a Pesqueiro e Porto Garibaldi (MN 105), daí, segue por esta, em direção a Porto Garibaldi até a intersecção

.....

.....

com a BR 386 - E.R. Tabai Canoas, ao lado do posto de abastecimento de combustíveis, indo então pela BR 386 em direção a Canoas até a ponte sobre o Rio Cai, onde termina a confrontação com Pesqueiro.

Deste ponto, pelo Rio Cai, águas abaixo, se confrontan do então com o município de Canoas, até a confluência com o Arroio Bom Jardim, limite municipal Montenegro-Triunfo.

A partir daí, pelos limites municipais Montenegro-Triunfo, até encontrar a estrada Bom Jardim do Cai-Rua Nova, onde inicia a confrontação com o distrito de Vendinha. A linha segue então pela referida estrada até a intersecção com a estrada Água Morta - Rua Nova - Pesqueiro, por onde segue até encontrar o leito dos trilhos da R.F.F.S.A. indo então por este, em direção a Montenegro, até onde encontra o Arroio Pimenta, afluente do Arroio da Amora, pelo qual, águas acima, vai até a passagem pela estrada Vendinha-Pimenta (MN 115), onde inicia a confrontação com o Distrito de Fortaleza. Desta passagem, pela estrada, em direção Sul-Norte, até a bifurcação com a estrada Fortaleza-Montenegro, pela qual segue até o encontro com um afluente do Arroio Costa da Serra, indo então, por este, águas abaixo, até o Arroio Costa da Serra propriamente dito. Ao alcançar o mesmo, águas acima, até a confluência com o Arroio dos Carros. Desta confluência, pelo Arroio dos Carros, águas acima, até a passagem na estrada Fortaleza-RS 240 (Kirí) onde, por esta, alcança a RS 240, início da confrontação com o distrito de Costa da Serra.

Deste ponto, pela RS 240, em direção à Montenegro, até encontrar na margem Norte da mesma, a estrada lateral ao leito da RFFSA em direção a Costa da Serra. Segue por ela e ao entestar com a estrada Costa da Serra-Alfama (MN 146) ultrapassa a estrada geral para Brochier do Maratã, e então, segue por ela para Alfama.

Ao encontrar o Arroio Alfama, início da confrontação com o distrito de Santos Reis, segue por ele, até sua passagem pela estrada Faxinal-João XXIII (MN 123), indo então por esta, até na elevação próxima ao Arroio Maratã, onde inicia a confrontação com o distrito de Pareci Novo, na localidade João XXIII, onde então pelo Arroio Maratã, águas abaixo, segue até sua confluência com o Rio Cai, ponto final e inicial desta descrição.

.....

.....

2º Distrito - PESQUEIRO

O distrito de Pesqueiro, com a área de 34,7 km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

Ao Norte, Leste e Sudeste, com o Rio Caí, ao Sul, com a Área de Expansão Urbana da Cidade de Montenegro, distrito Sede, a Oeste, Sudoeste e Noroeste, também com a Zona de Expansão Urbana.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte na confluência do Arroio da Amora com o Rio Caí.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, se confrontando com o município de Capela de Sant'Anna e Canoas até a ponte sobre o mesmo, na BR 386-E.R. Tabaí-Canoas, indo então por esta, se confrontando com a Área da Expansão Urbana, em direção à Tabaí, onde, na margem Norte, encontra a estrada (Posto de Abastecimento) para Porto Garibaldi. Segue por esta, em direção a Montenegro e atinge então a estrada geral para Montenegro, pela qual, segue em direção à Montenegro, até sua passagem pelo Arroio Amora, de onde, águas abaixo, segue até o Rio Caí, ponto final e inicial desta descrição.

3º Distrito - VENDINHA

O distrito de Vendinha com área de 44,25 km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

Ao Norte, Nordeste e Leste com a Zona de Expansão Urbana (Distrito Sede), ao Sul e Sudoeste com o município de Triunfo e a Oeste, com o distrito de Fortaleza.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Sul, no entroncamento da estrada Rua Nova-Bom Jardim do Caí com a estrada limite municipal de Montenegro e Triunfo.

A partir daí, pela estrada limite municipal Montenegro-Triunfo até encontrar a estrada Vendinha-Passo da Pimenta (MN 115) onde inicia a confrontação com o distrito de Fortaleza, in-

.....

.....  
do então, por esta, até a passagem pelo Arroio da Pimenta, início da confrontação com o distrito Sede, e pelo arroio, águas abaixo, segue até o leito dos trilhos da RFFSA. Ao atingir este, segue pelo mesmo em direção ao Polo Petroquímico e no cruzamento com a estrada Pesqueiro-Rua Nova, segue por ela em direção a Bom Jardim do Caí até o ponto final e inicial desta descrição.

4º Distrito - FORTALEZA

O distrito de Fortaleza, com área estimada de 79,5m<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

Ao norte, com o distrito de Costa da Serra; ao Leste, Nordeste e Sudeste, com o distrito Sede; ao Sul, Oeste e Sudoeste com o município de Triunfo.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita: Ponto inicial e final, ao norte, na intersecção da Estrada de Fortaleza (Kixi) com a RS-240, E.R. Maurício Cardoso. Do ponto inicial, pela estrada que leva à Fortaleza, em direção a esta localidade, até o encontro com o arroio dos Carros, daí, águas abaixo, pelo Arroio dos Carros e após a confluência com o arroio Costa da Serra, por este, até encontrar um afluente antes dos trilhos da RFFSA pelo qual, segue então, águas acima até alcançar a estrada de Montenegro - Fortaleza. Daí, por esta estrada, até a bifurcação com a estrada para Passo da Pimenta (MN 155) por onde segue em direção à Passo da Pimenta e Vendinha até encontrar a estrada, que da Vendinha defronte a Escola, passa a ser o limite municipal (MN 112).

A partir daí, pela divisa municipal Montenegro-Triunfo, até a bifurcação com a estrada que contorna o Morro do Sobrado, indo então, por esta estrada em direção a Sobrado e depois Muda Boi, até encontrar a RS-240 - Estrada Maurício Cardoso (Ramiro). Agora, por esta, em direção a cidade de Montenegro, até o ponto final e inicial desta descrição.

5º Distrito - COSTA DA SERRA

O distrito de Costa da Serra, com área estimada de 88,82km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

.....

.....

A Nordeste, com o distrito de Santos Reis; a Sudeste e Sul, com a Zona de Expansão Urbana da Cidade (distrito Sede); ao Sul e Nordeste, com o distrito de Fortaleza; a Oeste, com os municípios de Triunfo e Taquari, e ao Norte, com o município de Brochier do Maratá.

A linha de limite no sentido horário é assim descrita: Ponto inicial e final, ao Norte, na estrada Vapor Velho-Bom Jardim, na divisa com o município de Brochier do Maratá e o distrito de Santos Reis.

Do ponto inicial, se confrontando com o distrito de Santos Reis, pela estrada Bom Jardim - Vapor Velho (MN 130) e logo após a que leva a Linha Catarina em direção a Alfama. Ao encontrar a estrada Alfama - Costa da Serra (MN 146), onde se confronta com a área de Expansão Urbana, segue por ela, em direção à Costa da Serra, ultrapassando a estrada geral para Brochier do Maratá, encontra a estrada que acompanha os trilhos da RFFSA por onde segue até a RS-240 - E.R. Maurício Cardoso. Daí, e por ela, onde se confronta após a estrada para Fortaleza (Kiri), com o distrito de Fortaleza, em direção a Estrela até a estrada para Muda Boi (Ramiro); daí, pela estrada em direção a Muda Boi e Sobrado, contornando o Morro do Sobrado, até encontrar a estrada Catupi-Serra Velha; A partir daí, pelos limites municipais Montenegro-Taquari e depois Brochier do Maratá, até o ponto final e inicial desta descrição.

#### 6º Distrito - SANTOS REIS

O distrito de Santos Reis, com área de 50,625 km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

A Nordeste, com os distritos de São José do Maratá e Pareci Novo; a Sudeste e Sul, com a Zona de Expansão Urbana da Cidade (distrito Sede), a Oeste e Sudoeste, com o Distrito de Costa da Serra e a Noroeste, com o município de Brochier do Maratá.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte, no Arroio Maratá, no vértice formado pelas 2 linhas retas, Noroeste e Sul, na divisa com o município de Brochier do Maratá e o distrito de São José do Maratá.

.....

.....

A partir daí, pelo Arroio Maratá, águas abaixo, confrontando-se com o distrito de São José do Maratá até a confluência com outro leito do Arroio Maratá, na localidade de Duas Pontes e depois, com o distrito de Pareci Novo, até a elevação existente na localidade de João XXIII e próxima do Arroio Maratá. A partir daí, pela estrada Faxinal - João XXIII - Porto dos Pereiras (MN 123) se confrontando com Área de Expansão Urbana (distrito Sede), atravessa a estrada Buarque de Macedo em direção a Faxinal, onde encontra o Arroio Alfama.

No encontro com o Arroio Alfama, segue por ele, águas acima, até encontrar a estrada Alfama - Linha Catarina. A partir daí, por esta, se confrontando com o distrito de Costa da Serra, até encontrar a estrada Vapor Velho - Bom Jardim (MN 130), por onde segue até a divisa com o Município de Brochier do Maratá. Ao atingir esta divisa, segue por ela, sentido Oeste - Nordeste, até encontrar o ponto final e inicial desta descrição.

#### 7º Distrito - SÃO JOSÉ DO MARATÁ

O distrito de São José do Maratá, com área de 17,475km<sup>2</sup>, terá as seguintes confrontações:

A noroeste com o município de Salvador do Sul, e a Leste com o distrito de Pareci Novo e a Oeste/Sudoeste com o distrito de Santos Reis.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descrita:

Ponto inicial e final, ao Norte, no Arroio Maratá, no vértice formado pelas 2 linhas retas Noroeste e Sul, na divisa com o município de Brochier do Maratá.

A partir daí, pelo Arroio Maratá, águas abaixo, confrontando-se com o distrito de Santos Reis até a confluência com outro leito do Arroio Maratá na localidade de Duas Pontes.

A partir daí, pela Estrada Buarque de Macedo, sentido Norte Sul, sempre pelos limites do distrito de Pareci Novo até a estrada Açude - Morro do Cedro (MN 124) e por esta, até o limite com o município de Harmonia. A partir daí, limitando-se a Noroeste com o município de Salvador do Sul e depois novamente, a Noroeste, com o município de Brochier do Maratá até o ponto final e inicial desta descrição.

20/00

...

8º Distrito - PARECÍ NOVO

O distrito de Parecí Novo, com área de 64,925km<sup>2</sup>, te  
tá as seguintes confrontações:

Ao Norte, com o município de Harmonia, ao Leste, com  
Rio Caí, onde confronta com o município de São Sebastião do Caí,  
ao Sul, com o município de Capela de Sant'Anna; a Oeste, com a  
Área de Expansão Urbana e o distrito de São José do Maratá e a  
Sudoeste, com o distrito de Santos Reis.

A linha de limite, no sentido horário, é assim descri  
ta:

Ponto inicial e final, ao Norte, na ponte sobre o Rio  
Caí, na localidade de Matiel.

Do ponto inicial, pelo Rio Caí, águas abaixo, se con  
frontando com os municípios de São Sebastião do Caí e Capela de  
Sant'Anna até a confluência do Arroio Maratá com o Rio Caí. A par  
tir daí, pelo Arroio Maratá, águas acima, se confrontando com a  
Zona de Expansão Urbana, na proximidade da elevação existente na  
localidade de João XXIII, passa a confrontar com o distrito de  
Santos Reis, seguindo ainda pelo Arroio Maratá, até a localidade  
de Duas Pontes, onde passa a confrontar com o distrito de São Jo  
sé do Maratá, pela estrada Buarque de Macedo até a bifurcação com  
a estrada secundária Açude-Morro do Cedro (MN 124), por onde, se  
gue pelos limites municipais Montenegro-Harmonia até o ponto fi  
nal e inicial desta descrição.

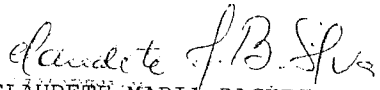
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es  
pecialmente a Lei nº 2.120/79 e alterações subsequentes, a pre  
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de  
março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
DE UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.